Por **ação declaratória** requer-se a **ineficácia da cessão de direito** em relação ao devedor-autor, e posteriormente anular todos os atos processuais praticados à partir da cessão de crédito consubstanciada entre os réus.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ....**

.......................................................... (qualificação), residente na .... em ...., Município de ...., portador do CPF/MF nº .... e da Cédula de Identidade/RG nº ...., vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. através de advogado "in fine" subscrito, em razão de poderes conferidos por instrumento procuratório, em anexo, onde declara-se o endereço para as correspondências forenses e de praxe, para propor

AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL PARA ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

em desfavor a ................................................., pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CGC/MF sob nº ...., com sede na Cidade da ....; ...., também pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CGC/MF sob nº ...., com sede administrativa na Rua .... nº ...., em ...., pelos fatos e fundamentos a seguir alinhados:

**I. DO CABIMENTO DA AÇÃO DECLARATÓRIA**

1. Se, no curso do processo, se tornar litigiosa relação jurídica de cuja existência ou inexistência depender o julgamento da lide, qualquer das partes requer ao juiz a declare por sentença (art. 5 do Código de Processo Civil).

2. Contestando o réu o direito que constitui fundamento do pedido, o autor poderá requerer, no prazo de 10 (dez) dias, que sobre ele o juiz profira sentença incidente, se da declaração da existência ou da inexistência do direito depender, no todo ou em parte o julgamento da lide (artigo 325 do Código de Processo Civil).

# I.DA DOUTRINA

1. Theotônio Negrão "in" Código de Processo Civil, pela Editora Saraiva, ano de 1995, página 76, em nota ao artigo 5 do referido diploma legal diz que, em suma, a declaratória incidental é possível por motivo superveniente ao prazo da contestação.

2. O Dr. Gil Trotta Telles, Juiz do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, fez publicar um trabalho na RT 677/28, cujo título é "Propositura de Ação Declaratória Negativa depois de ajuizada Execução de Título Extrajudicial", onde trata a questão com salutar precisão e didática, ensina, após enfrentar o tema sob vários aspectos que "consequentemente, achamos que, em princípio, se deve dar resposta afirmativa à indagação inicialmente formulada; a declaratória só será incabível, se, já opostos embargos, além, naturalmente, das mesmas partes, ambas as ações tiverem causa de pedir e pedido idênticos, hipótese em que, argüíveis a litispendência ou, conforme o caso, a coisa julgada, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, ausente também se revelaria o interesse de agir do autor" (g. n).

# I.DA JURISPRUDÊNCIA

1. É cabível a declaratória incidental proposta pelo devedor em processo de execução por título extrajudicial (STJ 3 - Turma, Resp. 11.171-SP, DJU 25.11.91, p. 17.072 2 - col.).

2. Só o autor é que tem o prazo de 10 (dez) dias para ajuizar a declaratória incidental: o réu pode propô-la a qualquer tempo (RF 281/268).

3. A questão prejudicial é condição de admissibilidade da declaratória incidental (JTA 104/398. Bol. AASP 967/77).

4. A pretensão à ação declaratória incidental deve referir-se a questão de direito material, e não processual (RP 4/374).

5. As partes, na declaratória incidental, devem ser as mesmas da ação principal (JTA 61/70).

# II. DA CESSÃO DE CRÉDITO

# II. DA LEI

1. A cessão de crédito não vale em relação ao devedor, senão quando a este notificada, mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular se declarou ciente da cessão feita (art. 1.069 do Código Civil).

# II.DA DOUTRINA

1. Maria Helena Diniz, "in" "Tratado Teórico e Prático dos Contratos", pág. 138, ensina que o cedido deve ser notificado, embora não participe da cessão de crédito, após essas considerações e em enumerando os requisitos da cessão de crédito (pág. 140), ensina que a lei prescreve, em relação ao cedido, o requisito na notificação.

2. Orlando Gomes, "in" "Contratos", Editora Forense, ano 1986, pág. 166, ensina que a cessão de crédito pode ser própria e imprópria, sendo que naquela o "concurso dessas três vontades é tão necessário que alguns vêem na cessão novo contrato", acrescentando que o cedido deve assentir na substituição.

3. Carvalho Santos, "in" "Código Civil Brasileiro Interpretado", 10ª edição, pela Editora Freitas Bastos ensina que "para que possa prevalecer, é imprescindível que o devedor dos títulos caucionados fique conhecendo a existência da caução, e, pois, dessa cessão.".

# II.DA JURISPRUDÊNCIA

1. A Sétima Câmara Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime proferiu acórdão, no sentido de ser necessária a notificação do devedor no caso de cessão de crédito, cuja ementa é a seguinte: Cambial-Duplicata-Endosso Caução-Falta de notificação do estabelecimento bancário ao sacado-Arts. 792, II e 795 do CC - Declaratória de inexistência de relação jurídica procedente - Recurso desprovido.

# III. DO CASO CONCRETO

1. A exeqüente .... cedeu seu crédito à ...., conforme verifica-se às folhas .... dos autos ....

2. Essa cessão de crédito operou-se após o prazo de embargos de devedor.

3. Esse negócio bilateral não foi notificado ao cedido, nem tampouco o mesmo teve conhecimento do mesmo e aquiesceu com o mesmo.

4. Essa falta de conhecimento está evidente nos autos ...., já que inexiste notificação ou documento em que o cedido declarou-se ciente da cessão de crédito.

# IV. DO PEDIDO

1. Ante o exposto e de acordo com os artigos 5 e 325 do Código de Processo Civil, além do artigo 1.069 do Código Civil, requer:

a) que V. Exa. mande citar aos réus, pelo correio, para, querendo, ofereçam resposta no prazo legal, sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato (arts. 285 e 319 do CPC);

b) que V. Exa., digne-se a suspender o processo ...., até o julgamento final desta presente ação, além de mandar apensar esta aos respectivos autos supra mencionados;

c) ao final, digne-se V. Exa. declarar a ineficácia da cessão de crédito em relação ao devedor-autor e, posteriormente anular todos os atos processuais praticados a partir da cessão de crédito consubstanciada entre os réus.

d) finalmente, que V. Exa. digne-se a condenar os réus às custas processuais e honorários de advogado que "data venia" deverão ser na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor final da causa.

# V. DAS PROVAS

1. Protesta o autor pela produção de prova documental, testemunhal e por todos os meios de prova que em direito são admitidas e que forem necessárias.

# VI. DO VALOR DA CAUSA

1. Dá-se à causa o valor de R$ .... (....).

Nestes termos,

Pede deferimento

.... de .... de ....

..................

Advogado OAB/...